



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature 049
Processo nº 00.300/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADO: **HUGO FERREIRA DE SÁ**

OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas – Comarca de Botucatu.

VALOR: **R\$1.000,00** (*Hum mil reais*).

Aos nove dias do mês de março de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **HUGO FERREIRA DE SÁ**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG 3.914.099 e do CPF Nº 068.470.138-34, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 00.300/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua General Telles, nº 1.144, Centro, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel, ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para *à instalação e funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas – Anexo Fiscal, da Comarca de Botucatu.*

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Botucatu, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel nos termos do art.22, inciso VII da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de águas e luz correm por conta do Poder Judiciário;
- 2.4- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a respeitar o presente contrato.

Fls. 1/3

Handwritten signatures



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

050
Processo nº 00.300/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 06 (seis) meses, com início em **09 de março de 2001** e término em **08 de setembro de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$1.000,00** (Hum Mil Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **04 – SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070212-222 – Manutenção da Administração Geral.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, no Banco do Estado de São Paulo, Agência de Botucatu/SP, na conta corrente nº **01-000533-0**.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

Fls. 2/3

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 051
Processo nº 00.300/01

- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas pelo preço do mercado, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

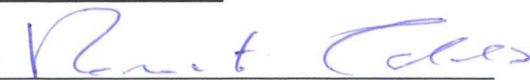
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 09 de março de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO FERREIRA DE SÁ
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª 
Renato Ciaccia Rodrigues Caldas

2ª 